



**Galhardi Suprimentos Para Informática e Serviços Ltda.**

RUA INGAÍ, 156 - SALAS 1404/1405 - São Paulo - SP

Fone: (011) 2528-4474

**6º ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM TIC  
CT – N.º 13/2019**

Pelo presente instrumento, a **GALHARDI SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Ingaí, 156 – Salas 1404/1405 – São Paulo – SP – CEP: 03132-080, inscrita no CNPJ nº 03.915.427/0001-08 e Inscrição Estadual 140.504.153.110 a seguir denominada **CONTRATADA** e ao **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, FILIAL HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DELPHINA RINALDI ABDEL AZIZ**, Avenida Torquato Tapajós, 9250, Colônia Terra Nova, CEP: 69093-415, Manaus - AM, inscrita no CNPJ nº 23.453.830/0022-02 e Inscrição Estadual ISENTA a seguir denominada **CONTRATANTE**, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 01º de Junho de 2019 o INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM TIC CT – N.º 13/2019 no qual foram ajustadas as seguintes condições na última alteração:

- Valor da mensalidade de R\$ 13.550,90 (Treze mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa centavos), com reajuste anual com base no IGP-M.

2. Em setembro de 2021, mediante comunicado emitido e decisão da presidência do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, faz-se necessário aditar as cláusulas contratuais 8.4 e 8.5 do referido contrato, que passam a ter a seguinte redação:

*8.4. O valor da remuneração da Contratada poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA acumulado nos últimos 12 meses publicado pelo IBGE ou o índice que vier a substituí-lo, caso deixe de existir.*

*Parágrafo único – Visando o equilíbrio contratual, caso o IPCA seja negativo, será utilizado, de comum acordo, outro índice de mercado que indique percentual positivo.*

8.5. O não pagamento, nos exatos vencimentos, dos valores devidos à Contratada, por culpa exclusiva da Contratante, acarretará a incidência de correção monetária, de acordo com o IPCA, divulgado pelo IBGE, ou o índice acordado no parágrafo único da cláusula 8.4, além de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado e apurado, "pro rata dies", desde os vencimentos das parcelas até o efetivo pagamento dos débitos em atraso.

3. Também é motivo deste aditamento o reajuste anual deste contrato. O IPCA-15 acumulado em 01º de maio de 2022 foi de 12,03%, o qual aplicado sobre o valor atual da mensalidade temos o seguinte cenário:

- Mensalidade atual:	R\$ 13.550,90
- IPCA maio/2022:	12,0300
- Valor do reajuste:	R\$ 1.630,17
- Valor da mensalidade reajustado:	<b>R\$ 15.181,07</b>

4. Porém, devido acordo entre as partes, em junho de 2022, mês em que seria efetivamente executada a correção, não será aplicado reajuste no contrato de Gestão em TIC, salvo em caso de alterações na composição dos serviços contratados, situação na qual serão feitos os devidos reajustes de valores por tal motivo.

5. Sendo assim, o valor da mensalidade de gestão permanece em de R\$ 13.550,90 (Treze mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa centavos).

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



São Paulo, 01 de maio de 2022.



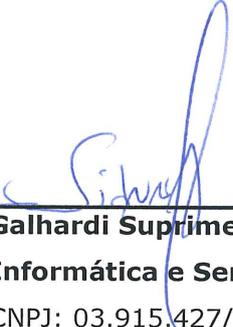
---

**Instituto Nacional de Desenvolvimento  
Social e Humano (INDSH)**

CNPJ: 23.453.830/0022-02

José Carlos Rizoli – Presidente

CPF: 171.893.228-68



---

**Galhardi Suprimentos para  
Informática e Serviços LTDA. EPP**

CNPJ: 03.915.427/0001-08

Sidnei Andreotti Galhardi – Sócio-Diretor

CPF: 257.111.238-40

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: